



## PROJETO DE LEI N°

### EMENTA:

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E CAPACITAÇÃO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.**

**Autor(es): VEREADOR DR. GILBERTO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Institui o Programa de Acolhimento e Capacitação dos pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista.

**§ 1º** Por acolhimento compreende-se o apoio psicológico pós-diagnóstico.

**§ 2º** No que concerne à capacitação, esta consiste na promoção de ações, como eventos, cursos, palestras e congêneres, visando à transmissão de conhecimento sobre o transtorno do espectro autista, respeitados os limites e as potencialidades de cada um dos pais ou responsáveis.

**§ 3º** O acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis possibilitam o cuidado adequado da pessoa diagnosticada com o transtorno do espectro autista, bem como a consequente disseminação social do conhecimento adquirido e inserção no contexto social.

**§ 4º** A capacitação será oferecida por todos, especialmente gestores, sobre aspectos do autismo, como rigidez cognitiva, literalidade, comunicação efetiva, estratégias para situações difíceis e delicadas (crises e sobrecargas), acomodações sensoriais, atenção, previsibilidade e ambiente inclusivo, com intuito de proporcionar autonomia à pessoa com esta condição.

**§ 5º** No que compete ao papel do Poder Executivo, além de assegurar o respeito às normatizações, é de extrema importância que se promovam a educação e a conscientização sobre o transtorno do espectro autista, de modo a difundir formas de conhecimento e acolhimento adequados das pessoas com autismo.

**Art. 2º** O Programa será composto por equipe multidisciplinar, com pessoas e profissionais atuantes ou especializados no TEA, de áreas pertinentes, para o adequado acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis, ficando assegurada a presença dos seguintes profissionais:

**I** – psicólogo;

**II** – psiquiatra;

**III** – neurologista;

**IV** – psicopedagogo;

**V** – assistente social.





**Art. 3º** O Programa de acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA), de que trata esta lei, tem por objetivo:

**I** – prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas com TEA e pessoas com qualquer outra forma de deficiência, no intuito de preservar, respeitar o direito e propiciar, principalmente, a sua plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;

**II** – respeitar a dignidade inerente à autonomia individual, inclusive à liberdade de fazer as próprias escolhas, proporcionando condições para que o autista desenvolva seu potencial e se torne autônomo;

**III** – respeitar a diferença e a aceitação das pessoas com TEA, ou qualquer outra deficiência, como parte da diversidade humana e da humanidade;

**IV** – promover as oportunidades e acessibilidade, promovendo a igualdade entre o homem e a mulher nessa condição.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

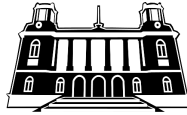
**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 14 de maio de 2024.

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desse projeto é demonstrar e sensibilizar quanto à importância do adequado acolhimento dos pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista. Os pais ou responsáveis costumam ser o primeiro contato do indivíduo com a sociedade, e quando esse indivíduo apresenta comportamentos e características distintas daquelas socialmente esperadas, lidar com sua singularidade tende a se tornar um desafio para toda a família. Um desafio que se torna ainda maior com a constatação do diagnóstico médico, período no qual os pais ou responsáveis costumam apresentar considerável instabilidade emocional, oscilando entre a aceitação e a rejeição do diagnóstico. Nesse processo, é extremamente necessário que os pais ou responsáveis possuam suporte especializado e específico para que consigam lidar com a situação da maneira menos traumática possível. Pois assim como outros diagnósticos que demandam apoio à família, no caso do TEA esse suporte também é imprescindível, uma vez que embora não se possa falar em cura para o autismo, a falta de informação, dificuldade de diagnóstico precoce, e o número de diagnósticos em crescimento vertiginoso, demonstram a iminente necessidade de acolhimento e capacitação desses pais ou responsáveis. Estudos demonstram que o número de casos vem aumentando nas últimas décadas, no ano 2000, os Estados Unidos registraram 1 caso de autismo a cada 150 crianças, já em 2020 esse número saltou para 1 caso a cada 36 crianças (Centers for Disease Control and Prevention CDC). A compreensão da condição por parte dos pais ou responsáveis possibilita a intervenção precoce e o acompanhamento adequado, o que tende a contribuir para a minimização dos sintomas e a melhoria do desenvolvimento em diversas áreas da vida do indivíduo, como no aprendizado e na socialização. Considerando que não são todas as famílias brasileiras que poderão custear os profissionais necessários para o adequado acolhimento e capacitação, é imprescindível que o poder público garanta esse suporte a todos os pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com TEA. A capacitação dos pais ou responsáveis também poderá auxiliar no suprimento de uma demanda existente no Estado, que é a falta de profissionais e clínicas capacitadas para orientar e sanar dúvidas sobre o TEA. Propõe-se, portanto, que o





Sistema Único de Saúde disponibilize equipes multidisciplinares, de áreas pertinentes, composta por pessoas e profissionais atuantes ou especializados no TEA, para o adequado acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis. Sendo imprescindível a presença de, no mínimo, psiquiatra, neurologista e psicólogo. A exigência do médico psiquiatra ou neurologista se dá pelo fato de serem aptos para identificar o autismo e poderem prescrever medicação caso necessário, já em relação ao psicólogo, este profissional contribui diretamente para o oferecimento do amplo apoio psicológico. Cabe ressaltar que o pós-diagnóstico é um momento em que geralmente aumentam os níveis de estresse, depressão e ansiedade dos pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista.

